

GERAL

*2424*

LEI Nº 4.746 DE 03 DE MAIO DE 2024

**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**

Prct. *01.306-14* Pag. *1/04*

Data *21.05.24*

*[Assinatura]*  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nota

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza apresenta o presente Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a contratar operações de crédito com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de equipamentos e máquinas pesadas.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), destinados à aquisição de equipamentos e máquinas pesadas ao Município de Cacequi/RS.

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação de dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas especificadas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento – RS.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 03 DE MAIO DE  
2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]  
Dados: 2024.05.03 14:41:19 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,



Aldenir Soares da Costa  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**